

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ECONÔMICA**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL, inscrito no CNPJ sob o nº 13.693.153/0001-03, com sede na Travessa São José, nº 455, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, constituído na forma de Autarquia de Direito Público, sem fins lucrativos, regido pelas normas e diretrizes estabelecidas por seu Estatuto, pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Legislações atinentes à matéria e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, neste ato denominado CM Granpal, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. **Fernando Becker Pires**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente **Chamamento Público nº 09/2026**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de **PROFISSIONAIS CAPACITADOS E HABILITADOS PARA A PRESTAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA FORMULAÇÃO, REVISÃO, ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, PROJETOS E DADOS DE NATUREZA ECONÔMICA**, por demanda, aos Municípios consorciados e ao **CM GRANPAL**.

A demanda consiste na contratação, sob demanda e em caráter temporário, de profissionais especialistas na área econômica, contemplando as seguintes características:

- Atuação em atividades relacionadas à formulação e avaliação de políticas públicas econômicas, planejamento orçamentário, estudos e pareceres técnicos, análise de indicadores e projetos de desenvolvimento regional.
- Prestação de serviços de forma presencial, remota e/ou mista, conforme determinação do município consorciado ou do CM GRANPAL.
- Profissionais com formação superior em Ciências Econômicas e registro regular no respectivo Conselho de Classe.
- Flexibilidade para execução dos serviços em horários e locais definidos conforme a necessidade de cada município.

A prestação dos serviços será realizada conforme a demanda, mediante prévia solicitação formal do Consórcio ou dos Municípios consorciados.

2. DA DIVULGAÇÃO E PRAZO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento será divulgado no **site oficial** do Consórcio www.granpal.atende.net e **Diário Oficial dos Municípios**.



2.2. O prazo para apresentação da documentação de credenciamento será de **27 de março de 2026 a 27 de maio de 2026**. Durante esse período, as empresas interessadas poderão submeter seus documentos e solicitações de credenciamento, conforme as instruções e os requisitos estabelecidos neste Edital

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas que atendam às condições e os critérios mínimos estabelecidos neste Edital, visando o atendimento satisfatório do objeto descrito e concordando com os valores propostos pelo Consórcio e seus Municípios Consorciados.

3.2. É vedada a subcontratação para a execução total ou parcial do objeto deste Edital.

3.3. É vedada a participação no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, especialmente a licitante que:

- a) Tenha sido declarada inidônea por ato de qualquer Poder Público;
- b) Esteja suspensa ou impedida de licitar e contratar com órgão público;
- c) Esteja sob processo de intervenção, liquidação, falência ou dissolução.
- d) Responsável técnico, autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- f) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Os interessados deverão protocolar Carta de Credenciamento no prazo de 60 dias, nos termos do ANEXO III deste Edital, firmada por seu Representante Legal, com a apresentação dos documentos abaixo relacionados:



4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo – Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) Cédula de Identidade do Representante Legal da Empresa/Entidade;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenação por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, consultando inclusive os sócios majoritários;
- e) Certidão Negativa de Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar.

4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (INSS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Certidão SICAF- Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores (a referida Certidão substitui os itens b, c, d, e, f).
- h) Alvará de Localização fornecido pelo Município sede;

4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de Ensino Superior, em nível de Bacharelado, na área específica de atuação do cargo pretendido; de todos os profissionais da empresa; ou ainda documento válido emitido pela instituição de ensino que comprove a conclusão do curso.
- b) Registro ou inscrição válida do participante no Órgão de Classe Profissional respectivo: Conselho Regional de Economia do Rio Grande do Sul (Corecon/RS).
- c) Declaração de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, mediante apresentação formal, sob as penas da Lei, de dispor do aparelhamento técnico adequado e necessário para a realização deste objeto e de ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações.



4.5 OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração de que a Proponente aceita integralmente as condições do Edital e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados, nos termos do ANEXO V.
- b) Declaração, sob as penas da Lei, de que a Proponente não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação, nos termos do ANEXO V.
- c) Declaração, sob as penas da Lei, de que a Proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, nos termos do ANEXO IV.
- d) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração, firmada por Contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do ANEXO VI.
- e) A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender aos itens 4.2 e 4.3, respectivamente, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularização fiscal, previstos no item 4.2 deste edital, terá habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis, após a notificação.
- f) O benefício de que trata a alínea d, não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos referidos no item 4, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, ainda que apresentem alguma restrição.
- g) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados caso solicitado no original, por qualquer de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas, por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais ou por servidor do Consórcio, ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.
- h) Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua expedição.
- i) Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- j) Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução para o idioma brasileiro, feita por tradutor público juramentado.
- k) Os anexos constantes neste Edital, e que forem de preenchimento da CREDENCIADA, deverão ser apresentados contendo: assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa, carimbo com CNPJ ou identificação do CNPJ abaixo da linha de assinatura, conforme os modelos. (ANEXOS)

5. DA FORMA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação deverá ser encaminhada, em formato digital (PDF), na plataforma do Pregão www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Será considerada, para efeitos de prazo, a data e hora do Portal Oficial.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



6.1. A análise da documentação será realizada pelo **setor jurídico do Consórcio**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento, para realizar a análise e homologar o resultado da habilitação, mediante instrumento de credenciamento.

6.2. Caso a empresa não cumpra os requisitos estabelecidos para o credenciamento a documentação será desprezada com a indicação da documentação faltante para que seja reapresentada corretamente.

6.3. Havendo necessidade de complementação, o interessado será notificado para regularização no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

6.4. Procedida a análise e aprovação da documentação solicitada neste edital, será efetuado o Credenciamento da empresa que será convocada pelo Consórcio para assinar o Termo de Credenciamento.

6.5. A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação integral e irrevogável das regras contidas neste Edital e seus anexos.

6.6. O Termo de Credenciamento passará a vigor após sua assinatura pelo representante legal da empresa, a prestação de serviço se dará somente após a assinatura do mesmo.

6.7. O credenciamento não obriga o Consórcio ou os Municípios a convocar o credenciado para a execução dos serviços, o que somente ocorrerá de acordo com a necessidade dos Consorciados.

6.8. Serão considerados habilitados e credenciados todos os proponentes que apresentarem toda a documentação exigida na cláusula 4ª deste Edital, respeitando o aspecto formal de apresentação, conteúdo, vigência e autenticidade das certidões.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os credenciados poderão prestar os serviços conforme objeto deste edital a cada um dos Municípios Consorciados.

7.2. Os credenciados prestarão os serviços conforme solicitado pelos Municípios integrantes do Consórcio, ficando as Secretarias Municipais responsáveis antecipadamente, pela organização do fluxo de envio.

7.3. O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços prestados pelos credenciados, podendo proceder ao desc credenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Fica vedada a prestação de serviço que não tenha relação com a descrição do objeto que a empresa tenha se credenciado.

7.5. A interrupção injustificada do objeto contratado implicará no desc credenciamento do mesmo. O credenciamento não implica obrigação de contratação, que ocorrerá conforme a necessidade dos Municípios consorciados ou do Consórcio, mediante **ordem de serviço específica**.



7.6. A prestação dos serviços será realizada de forma remota e/ou presencial, conforme as características da demanda e as orientações do contratante.

8. DOS RECURSOS

8.1 - O (A) interessado (a) que desejar apresentar recurso poderá fazê-lo dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contado da data de divulgação do resultado.

8.2 - O recurso deverá ser promovido através da Plataforma Eletrônica do Credenciamento.

8.3 - O recurso será analisado pela Assessoria Jurídica, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, submetê-lo à apreciação do Presidente do Consórcio que deverá proferir a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DO CONSÓRCIO

- a) Fiscalizar os serviços executados e/ou requerer informações sobre a execução aos Municípios Consorciados que utilizarem os serviços;
- b) Notificar o credenciado e suspender provisoriamente a emissão da certidão de credenciamento válida – CCV, até o cumprimento ou saneamento de irregularidades na execução dos serviços;
- c) Notificar o credenciado e rescindir o Termo de Credenciamento na hipótese de descumprimento de quaisquer cláusulas previstas neste edital e termo de credenciamento, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- d) Receber e examinar documentos e nota fiscal, emitir Certidão de credenciamento Válida – CCV – para encaminhamento ao pagamento dentro do prazo de dez (10) dias úteis.

9.2 - DOS CREDENCIADOS

- a) Executar os serviços conforme Termo de Credenciamento e nos prazos estipulados no edital;
- b) Sanar prontamente as irregularidades apontadas na execução dos serviços no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação enviada para o e-mail constante na proposta da credenciada;
- c) Caso haja necessidade de um prazo maior para sanar as irregularidades, a credenciada deverá requisitar e justificar a necessidade de prazo superior a 15 (quinze) dias, o qual será apreciado pela autoridade competente.
- d) Sujeitar-se à fiscalização, notificação e autuação do Consórcio;
- e) Zelar pela manutenção, limpeza e conservação nos locais de execução dos serviços;
- f) Preservar os recursos ambientais existentes nas áreas de execução dos serviços;
- g) Manter em dia o pagamento dos tributos municipais, estaduais e federais e os encargos trabalhistas e sociais incidentes sobre os seus serviços;
- h) Apresentar, mensalmente, ao CM Granpal, a documentação comprobatória de prestação de serviços, conforme declinado no item 11.1 deste edital, para emissão da Certidão de Credenciamento Válida – CCV;



- i) Manter os dados de contato da empresa atualizados;
- j) Comunicar formalmente o Consórcio, em caso de necessidade de troca de dados bancários para transferências, através de declaração assinada e identificada em nome da empresa e de seu(a) representante legal;
- k) É responsabilidade do(a) representante legal/administrador(a) da empresa, informar a todos os sócios o disposto neste Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento.
- l) Realizar a substituição de funcionários quando requisitados pelo Município no prazo de 1 (uma) semana a contar da notificação realizada através do e-mail constante na proposta.
- m) Arcar com os custos de taxas, emolumentos, custas de editais, deslocamentos de seus funcionários para efetiva prestação do serviço.

9.3. DOS MUNICÍPIOS

- a) Requerer Termo de Credenciamento vigente das empresas credenciadas, antes do início da prestação de serviços mensal;
- b) Observar os limites de valor disponíveis nos ANEXOS I e II;
- c) Observar a forma de pagamento individual referente a cada Município Consorciado;
- d) Requerer às credenciadas os documentos declinados no item 12.1 deste edital, mensalmente, para pagamento;
- e) Instruir e acompanhar o trabalho das credenciadas no município, informando ao Consórcio sobre as faltas cometidas, se assim necessário;
- f) Realizar o pagamento após emissão de certidão de credenciamento válida pelo CP Granpal.

10. DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

10.1. Os valores a serem pagos aos credenciados serão realizados conforme ANEXO II.

10.2. Os deslocamentos, custas e eventuais taxas ocorrerão, exclusivamente, por conta e responsabilidade da credenciada, sem qualquer ônus ou incumbência aos Municípios ou ao Consórcio GM Granpal.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Edital de Credenciamento correrão à conta de dotação consignada no orçamento de cada uma das Prefeituras dos Municípios Consorciados ao CM Granpal ou à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Certidão de Credenciamento Válida – CCV –, mediante envio da nota fiscal, com as autorizações padrão emitidas pelas Secretarias Municipais de origem e após conferência pelo setor de pagamento. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do respectivo relatório de prestação de serviços contendo, detalhadamente, a descrição do serviço, razão social, CNPJ, nome da empresa e o período da prestação de serviço.



12.2. A documentação deverá chegar ao CM GRANPAL no máximo cinco (5) dias após a emissão, sob pena de não emissão da certidão de credenciamento válida – CCV.

12.3. O pagamento está condicionado à juntada de documentos conforme solicitação do município.

12.4. Caso a CREDENCIADA não apresente os documentos citados, fica prejudicado a emissão da Certidão de Credenciamento Válida – CCV.

12.5. O pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica para a conta corrente da Pessoa Jurídica prestadora do serviço, conforme dados declinados no respectivo Termo de Credenciamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CM GRANPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. O Credenciamento da empresa/entidade interessada será vigente pelo período de 12 (doze) meses.

14.2. A renovação do credenciamento se dará através de Termo Aditivo, válido por igual período de 12 (doze) meses.

14.3. O período máximo de credenciamento, contadas todas as renovações, será de 60 (sessenta) meses.

14.4. As empresas que requerem a renovação de credenciamento deverão juntar os seguintes documentos obrigatórios:

- a) Ato constitutivo, se houver alteração.
- b) Prova de regularidade com a fazenda federal.
- c) Prova de regularidade com a fazenda estadual.
- d) Prova de regularidade com a fazenda municipal.
- e) Prova de regularidade com o FGTS.
- f) Prova de negativa de débitos trabalhistas.
- g) Alvará de localização caso haja atualização.
- h) Relação de profissionais para prestação de serviços.
- i) Informações bancárias, se houver alteração.
- j) Certidão Negativa de débitos e sanções perante o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul - CRA-RS, bem como certidão negativa de seu responsável técnico.
- k) Certidão Negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.



- l) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenação por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, consultando inclusive os sócios majoritários;
- m) Certidão Negativa de Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar.
- n) Certidão SICAF- Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores (a referida Certidão substitui os itens b, c, d, e, f).

14.5. O requerimento de renovação, deverá ser apresentado ao Consórcio, junto da documentação listada acima, nos mesmos termos dispostos nas cláusulas 5a e 6a, e no mínimo 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do Termo de Credenciamento sob pena de descredenciamento.

14.6. A empresa que demonstrar interesse em manter o credenciamento considerar-se-á regular somente após a assinatura do termo aditivo.

14.7. As empresas interessadas no credenciamento deverão manifestar-se em até 90 (noventa) dias após a publicação deste edital, não sendo possível solicitações de credenciamentos findado tal prazo.

15. DO PESSOAL CREDENCIADO

15.1. São de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas a utilização de pessoal, máquinas, veículos e equipamentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao CM GRANPAL ou ao Município Consorciado.

16. DA FORMALIZAÇÃO

16.1. O credenciamento será validado mediante a assinatura de Termo de Credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

16.2. Serão considerados credenciados todos os interessados que se apresentarem para este Chamamento Público, e que atendam ao estabelecido nesse instrumento.

16.3. O início da prestação de serviços será condicionado à assinatura do Termo de Credenciamento.

17. DA VIGENCIA DO EDITAL

17.1. O presente edital será vigente pelo período de 12 (doze) meses podendo ser aditivado por até 60 (sessenta) meses.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Maiores informações e cópia deste Edital poderão ser obtidas junto ao CM GRANPAL, no horário das 08:00h às 17:00h em sua sede localizada na Travessa São José, 455, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS.

18.2. O edital também estará disponível no endereço eletrônico: granpal.atende.net.



19. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

20. DOS ANEXOS

20.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Quadro de Valores;

ANEXO III – Carta de Credenciamento;

ANEXO IV – Declaração de Cumprimento do art.7º, XXXIII. CF/88;

ANEXO V – Declarações para participação do Edital;

ANEXO VI – Declaração de Enquadramento da Empresa como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

ANEXO VII – Minuta do termo de Credenciamento;

Porto Alegre/RS, 26 de março de 2026.



Assinado Eletronicamente
FERNANDO BECKER PIRES
805.624.850-15
26/03/2026 15:38:57

Assinado eletronicamente com certificado virtual

FERNANDO BECKER PIRES
Diretor Executivo – CM Granpal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2026 15:39:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://e.jp.m.com.br/p6754d99495c17>



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área econômica, a serem executados sob demanda, em favor aos Municípios consorciados e ao Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM GRANPAL.

1.2. Os serviços destinam-se ao apoio técnico especializado na formulação, análise, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, projetos e dados de natureza econômica.

1.3. Os serviços poderão compreender, entre outros:

- elaboração de estudos, diagnósticos e análises econômicas;
- análise de indicadores econômicos, fiscais e financeiros;
- apoio técnico à formulação, avaliação e revisão de políticas públicas;
- elaboração de pareceres técnicos e relatórios especializados;
- apoio ao planejamento econômico, orçamentário e financeiro;
- análise de projetos de desenvolvimento regional e políticas públicas.

1.4. O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte do Consórcio ou dos Municípios consorciados, constituindo apenas **registro formal de prestadores aptos à prestação de serviços conforme demanda administrativa**.

1.5. Os serviços serão remunerados de acordo com o valor da hora técnica abaixo estabelecido:

CATEGORIA PROFISSIONAL (NÍVEL SUPERIOR)	VALOR HORA TÉCNICA
ECONOMISTA JUNIOR	R\$ 80,00
ECONOMISTA PLENO	R\$ 100,00
ECONOMISTA SENIOR	R\$ 120,00

1.6. O CREDENCIADO deverá ter disponível em seu quadro, os profissionais habilitados, segundo as condições do Termo de Referência e Edital para a prestação dos serviços que tenha registrado credenciamento;

1.7. Conforme a necessidade, os serviços poderão ser prestados, parte no local de trabalho próprio do CREDENCIADO, parte nos locais indicados pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, parte em formato online (conforme determinado pelo CONTRATANTE).

1.8. O MUNICÍPIO CONTRATANTE fornecerá ao CREDENCIADO o objetivo a ser atingido com a prestação do serviço através de indicações claras do atendimento que espera receber e os quesitos a serem respondidos ao final.

1.8.1. Fornecerá também, todas as informações disponíveis, incluindo documentos, levantamentos, indicação de locais a serem utilizados pelo credenciado e demais elementos disponíveis para que o CREDENCIADO elabore o seu trabalho.

1.9. Na apresentação do serviço o CREDENCIADO deverá atender os padrões e a estrutura solicitada pelo CONTRATANTE.

1.10. Recomendações e soluções, conclusão, referências bibliográficas, anexos, cópia da ART registrada, levantamentos, desenhos, planilhas, gráficos, fotografias, resultados de ensaios e análises de amostras.

1.11. Os serviços serão prestados com a realização de etapas e tarefas típicas, necessárias para a completa compreensão do assunto a ser tratado e a devolução do serviço de acordo com a expectativa do Contratante.

1.12. Reuniões com o Contratante para recebimento da demanda, complementação de dados ou apresentação de resultados, atendimentos e análise da documentação disponível, vistoria no local do objeto da prestação do serviço, definição da extensão da ocorrência e quantificação, coleta de informações mais precisas e interpretação de resultados de atendimentos.

1.13. Os serviços serão pagos de acordo com o valor constante na Tabela do item 1.1 desse Termo de referência.

1.14. O valor utilizado para a remuneração a ser paga aos prestadores decorre entre o credenciado e o município contratante, levando em consideração os preços praticados no mercado conforme o item 1.1 deste Termo de Referência.

1.15. A vigência do Credenciamento será pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do presente Edital de Chamamento Público, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo os interessados na prestação dos serviços relacionados no Objeto deste Edital efetuarem o credenciamento a qualquer tempo, desde que sejam preenchidas as condições mínimas exigidas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de assessoria e consultoria na área econômica atende à necessidade de suporte técnico altamente qualificado, a ser prestado conforme demanda dos Municípios consorciados e da estrutura do CM GRANPAL. Tal necessidade tem sido reiteradamente evidenciada por meio de relatórios técnicos, notas mensais enviadas pelas administrações municipais, bem como durante reuniões com os prefeitos e seus representantes. A prestação dos serviços em regime de credenciamento configura alternativa lógica, racional e eficiente, ao permitir a contratação pontual, conforme a necessidade específica de cada Município, sem que se incorra

em custos fixos com pessoal permanente. Muitos dos conhecimentos técnicos demandados não se encontram disponíveis no quadro efetivo de servidores, ou são requeridos em baixa frequência, o que inviabiliza juridicamente ou economicamente a contratação direta e permanente. O modelo de credenciamento permite que os profissionais credenciados sejam compartilhados entre os entes consorciados, promovendo maior eficiência administrativa, redução de custos operacionais, ganho em escala e aumento da agilidade na resposta às demandas públicas. Além disso, assegura maior economicidade ao erário, dispensando a realização de múltiplos processos licitatórios e garantindo a imediata disponibilidade de prestadores previamente habilitados. Por sua natureza, o credenciamento fortalece a atuação do Consórcio como ente articulador regional, ao facilitar o acesso dos Municípios a profissionais e serviços especializados, ampliando sua capacidade institucional de planejamento, gestão e execução de políticas públicas de natureza econômica. Tal primícia visa buscar o aumento da oferta de profissionais aos Municípios Consorciados.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação pretendida deverá ser realizada nos termos fixados na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e de acordo com o Estudo Técnico Preliminar elaborado em relação ao objeto do presente Termo de Referência.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando os documentos a título de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os serviços poderão ser prestados, parte no local de trabalho próprio do CREDENCIADO, parte nos locais indicados pelo município contratante.

4.3. O Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre (GRANPAL) reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas empresas credenciadas, podendo proceder no descredenciamento em casos de má prestação do serviço, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.4. Pela inexecução total, parcial do objeto ou descumprimento de regras contratuais, ou infração administrativa, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos; f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre (GRANPAL)

credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

5. SIGILO E INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES:

5.1. A empresa contratada e/ou funcionários guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações a que tiverem acesso no decorrer da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no termo, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do termo de credenciamento.

5.2. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

6.1. Os valores a serem pagos aos credenciados correspondem à prestação de serviços de assessoria e consultoria na área econômica, conforme o disposto no item 1.1 deste Termo de Referência.

6.2. A empresa credenciada é responsável pelo deslocamento, alimentação e estadia dos profissionais responsáveis para o cumprimento dos serviços demandados, de seu estabelecimento até o local determinado para a prestação dos serviços, sem ônus para o Município e sem cômputo de tal período para fins de cálculo da prestação dos serviços, objeto do credenciamento.

6.3. O pagamento somente será efetuado pelo município contratante mediante apresentação de Nota Fiscal, relatório, Certidão de Credenciamento Válida - CCV, e documentação que assim achar necessário solicitar a empresa contratada, a qual será submetida à liquidação.

7. ESTIMATIVA DE VALOR, ORÇAMENTO DETALHADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Os valores definidos para a hora técnica foram estabelecidos com base em pesquisa de mercado, análise de contratações públicas similares e parâmetros de referência utilizados pelo Conselho Regional de Economia.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A gestão do Edital de Chamamento Público para Credenciamento, bem como de seus procedimentos assessórios e decorrentes, a fiscalização do atendimento de suas cláusulas e respeito de suas condições, serão realizados pela Granpal.

8.2. Fica o Município Contratante, responsável pela gestão e fiscalização da prática do serviço, devendo observar os termos dispostos no respectivo Edital e Termo de Credenciamento, a fim de reconhecer os direitos e deveres das partes.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

9.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o planejamento administrativo e orçamentário das Prefeituras, devendo as partes atentarem aos critérios e objetivos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento e Termo de Credenciamento.

A execução dos serviços, pela empresa credenciada, deverá ainda:

- a) Sujeitar-se à fiscalização, notificação e autuação da Granpal e do Município;
- b) Zelar pela manutenção, limpeza e conservação nos locais de execução dos serviços;
- c) Preservar os recursos ambientais existentes nas áreas de execução dos serviços;
- d) Manter em dia o pagamento dos tributos municipais, estaduais e federais e os encargos trabalhistas e sociais incidentes sobre os seus serviços;
- e) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal e equipamentos próprios, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício com sua empresa.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Os interessados deverão protocolar Carta de Credenciamento do dia \, nos termos do ANEXO VIII deste Edital, firmada por seu Representante Legal, com a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo – Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) Cédula de Identidade do Representante Legal da Empresa/Entidade;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenação por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, consultando inclusive os sócios majoritários;
- e) Certidão Negativa de Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar.

10.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (INSS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

- g) Certidão SICAF- Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores (a referida Certidão substitui os itens b, c, d, e, f).
- h) Alvará de Localização fornecido pelo Município sede;

10.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

10.4.1 Economista Junior:

- a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de Ensino Superior, em nível de Bacharelado, na área específica de atuação do cargo pretendido; de todos os profissionais da empresa; ou ainda documento valido emitido pela instituição de ensino que comprove a conclusão do curso.
- b) Registro ou inscrição válida do participante no Órgão de Classe Profissional respectivo: Conselho Regional de Economia do Rio Grande do Sul (Corecon-RS)
- c) Declaração de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, mediante apresentação formal, sob as penas da Lei, de dispor do aparelhamento técnico adequado e necessário para a realização deste objeto e de ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações.

10.4.2 Economista Pleno:

- a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de Ensino Superior, em nível de Bacharelado, na área específica de atuação do cargo pretendido; de todos os profissionais da empresa; ou ainda documento valido emitido pela instituição de ensino que comprove a conclusão do curso.
- b) Registro ou inscrição válida do participante no Órgão de Classe Profissional respectivo: Conselho Regional de Economia do Rio Grande do Sul (Corecon-RS)
- c) Declaração de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, mediante apresentação formal, sob as penas da Lei, de dispor do aparelhamento técnico adequado e necessário para a realização deste objeto e de ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações.
- d) Apresentação de Atestado, certidão, declarações etc. de que executou atividades no seu campo de atuação com no mínimo 10 anos;

10.4.2 Economista Senior:

- e) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de Ensino Superior, em nível de Bacharelado, na área específica de atuação do cargo pretendido; de todos os profissionais da empresa; ou ainda documento válido emitido pela instituição de ensino que comprove a conclusão do curso.
- f) Registro ou inscrição válida do participante no Órgão de Classe Profissional respectivo: Conselho Regional de Economia do Rio Grande do Sul (Corecon-RS)
- g) Declaração de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, mediante apresentação formal, sob as penas da Lei, de dispor do aparelhamento técnico adequado e necessário para a realização deste objeto e de ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações.
- h) Apresentação de Atestado, certidão, declarações etc. de que executou atividades no seu campo de atuação com no mínimo 15 anos;

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DO CONSÓRCIO

- a) Fiscalizar os serviços executados e/ou requerer informações sobre a execução aos Municípios Consorciados que utilizarem os serviços;
- b) Notificar o credenciado e suspender provisoriamente a emissão da certidão de credenciamento válida – CCV, até o cumprimento ou saneamento de irregularidades na execução dos serviços;
- c) Notificar o credenciado e rescindir o Termo de Credenciamento na hipótese de descumprimento de quaisquer cláusulas previstas neste edital e termo de credenciamento, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- d) Receber e examinar documentos e nota fiscal, emitir Certidão de credenciamento Válida – CCV – para encaminhamento ao pagamento dentro do prazo de dez (10) dias úteis.

11.2 DOS CREDENCIADOS

- a) Executar os serviços conforme Termo de Credenciamento e nos prazos estipulados no edital;
- b) Sanar prontamente as irregularidades apontadas na execução dos serviços no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação enviada para o e-mail constante na proposta da credenciada;
- c) Caso haja necessidade de um prazo maior para sanar as irregularidades, a credenciada deverá requisitar e justificar a necessidade de prazo superior a 15 (quinze) dias, o qual será apreciado pela autoridade competente.
- d) Sujeitar-se à fiscalização, notificação e atuação do Consórcio;
- e) Zelar pela manutenção, limpeza e conservação nos locais de execução dos serviços;
- f) Preservar os recursos ambientais existentes nas áreas de execução dos serviços;
- g) Manter em dia o pagamento dos tributos municipais, estaduais e federais e os encargos trabalhistas e sociais incidentes sobre os seus serviços;

- h) Apresentar, mensalmente, ao CM Granpal, a documentação comprobatória de prestação de serviços, conforme declinado no item 11.1 deste edital, para emissão da Certidão de Credenciamento Válida – CCV;
- i) Manter os dados de contato da empresa atualizados;
- j) Comunicar formalmente o Consórcio, em caso de necessidade de troca de dados bancários para transferências, através de declaração assinada e identificada em nome da empresa e de seu(a) representante legal;
- k) É responsabilidade do(a) representante legal/administrador(a) da empresa, informar a todos os sócios o disposto neste Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento.
- l) Realizar a substituição de funcionários quando requisitados pelo Município no prazo de 1 (uma) semana a contar da notificação realizada através do e-mail constante na proposta.
- m) Arcar com os custos de taxas, emolumentos, custas de editais, deslocamentos de seus funcionários para efetiva prestação do serviço.

11.3. DOS MUNICÍPIOS

- a) Requerer Termo de Credenciamento vigente das empresas credenciadas, antes do início da prestação de serviços mensal;
- b) Observar os limites de valor disponíveis nos ANEXOS I e II;
- c) Observar a forma de pagamento individual referente a cada Município Consorciado;
- d) Requerer às credenciadas os documentos declinados no item 12.1 deste edital, mensalmente, para pagamento;
- e) Instruir e acompanhar o trabalho das credenciadas no município, informando ao Consórcio sobre as faltas cometidas, se assim necessário;
- f) Realizar o pagamento após emissão de certidão de credenciamento válida pelo CM Granpal.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas dos serviços realizados por força do Edital correrão à conta de dotação consignada no orçamento de cada uma das Prefeituras dos Municípios Consorciados ao CM Granpal ou à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

Porto Alegre, 26 de março de 2026.

Roselaine Retamoso Moreira
Responsável técnico

ANEXO II

QUADRO DE VALORES

CATEGORIA PROFISSIONAL (NÍVEL SUPERIOR)	VALOR HORA TÉCNICA
ECONOMISTA JUNIOR	R\$ 80,00
ECONOMISTA PLENO	R\$ 100,00
ECONOMISTA SENIOR	R\$ 120,00

ANEXO III**ANEXO III – Edital Nº 09/2026****Carta de Credenciamento**

Excelentíssimo Senhor Presidente do **Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal.**

A empresa:

Razão Social			
CNPJ		Insc. Estadual	
Endereço			
Nº		Complemento	
Bairro		Cidade	
Estado		Cep	
e-mail			
Telefone		Celular/Whats	
Responsável			
Telefone		Celular/Whats	

vem à presença de Vossa Excelência requerer seu credenciamento, com interesse a firmar Termo de Credenciamento para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO E CONSULTORIA NA ÁREA ECONÔMICA**, nos termos do **Edital nº 09/2026**, juntando para tanto a documentação necessária.

(Local e data) Nestes Termos, Pede Deferimento.

(Nome do representante legal da empresa com CNPJ)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII. CF/88.

(Local e data)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal

A Empresa (razão social), com endereço/sede na (endereço completo), CNPJ no (no CNPJ), com registro junto ao Conselho Regional de (nome do conselho) sob o no (no do registro), neste ato representada pelo(a) sua/sua representante legal, Sr.(a) (nome representante legal), DECLARA para fins do disposto no art 68, inc VI da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Local e data)

Nestes Termos,

(Nome do representante legal da empresa com CNPJ)

ANEXO V**DECLARAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2026**

(Local e data)

A Empresa (razão social), com endereço/sede na (endereço completo), inscrita sob CNPJ no (no CNPJ), neste ato representada pelo(a) Sr.(a). (nome representante legal), **DECLARA** ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações constantes no **Edital de Credenciamento nº 07/2026**, aceitando-as integralmente e assumindo total responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados para fins de credenciamento, manifestando sua aptidão para prestação de serviços **TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ECONÔMICA**

- a) que está apta a desenvolver as atividades descritas neste Edital;
- b) na qualidade de solicitante de credenciamento no Edital nº 03/2025, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/21).

Eu (nome representante legal), portador(a) do RG no XXX, CPF XXX, administrador da empresa (razão social), inscrita sob CNPJ (no CNPJ), atesto para fins de pagamentos via transferência eletrônica, que os repasses de valores devem ser realizados à conta de titularidade de (nome representante legal), no Banco XXX, Agência XXX, Conta (corrente ou poupança) no XXX, Pessoa jurídica.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

(Nome do representante legal da empresa com CNPJ)

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

Eu, (nome completo do Representante Legal da empresa licitante) e (nome completo do Contador da empresa licitante e no registro entidade de classe), para fins de participação do processo supra identificado, do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa (nome da pessoa jurídica) inscrita no CNPJ sob o nº X, com sede (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- Se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.
- A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP), e, portanto, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.
- Que não tem qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante Legal e Identificação com CNPJ)

(Assinatura e Carimbo do Contador)

ANEXO VII**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE (CM GRANPAL) E A EMPRESA XXXXXX PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXX

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.693.153-0001-03, com sede na Tv. São José, 455 - Navegantes, Porto Alegre - RS, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Fernando Becker Pires, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a **EMPRESA XXXXXX**, CNPJ nº XXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXX, CEP XXXXXXX, XXXXXX/RS, neste ato representado pelo(a) Sr(a). XXXXXXX, portadora da carteira de identidade nº XXXXXX SSP/RS, CPF nº XXXXXX, doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte; as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; e, ainda, o objeto constante do Edital de Chamamento Público nº XXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a execução, pela **CREDENCIADA**, de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS XXXXXXXXXXXXXXXX**, a serem prestados ao **CREDENCIANTE**, conforme a necessidade de cada um dos municípios consorciados.

Parágrafo Único. Os serviços a serem prestados pela **CREDENCIADA** compreenderão as obrigações constantes no Termos de Referência, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados apenas pelos profissionais da empresa **CREDENCIADA**, ou por ela subcontratados, nos restritos casos admitidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

A prestação dos serviços ora solicitados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**. Os serviços ora solicitados serão prestados diretamente por profissionais da empresa credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento a CREDENCIADA se obriga a prestar os serviços da cláusula primeira, segundo a descrição contida no Termo de Referência, atendendo as determinações legais da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado à CREDENCIANTE e a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelos órgãos competentes federais, estaduais e municipais, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE repassará à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos serviços prestados, de acordo com os valores especificados no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste termo será pago da seguinte forma:

- a) A CREDENCIADA apresentará mensalmente à CREDENCIANTE, documentos conforme a Cláusula 13.1 do Edital.
- b) Após envio, a CREDENCIANTE emitirá Certidão de Credenciamento Válida – CCV – e enviará à CREDENCIADA. Os documentos devem ser enviados, através de e-mail ao CM Granpal, em no máximo 5 (cinco) após a data de emissão, sob pena de rejeição caso seja descumprido o pra
- c) Recebida a Certidão de Credenciamento Válida – CCV –, pela CREDENCIADA, esta deverá enviar juntamente com os demais documentos citados na clausula 13.01 e 13.03 se solicitado pelo município CONSORCIADO.
- d) Fica condicionado o pagamento ao envio dos documentos citados na alínea “a”, e alínea “c” juntamente à Certidão de Credenciamento Válida – CCV – emitida pela CREDENCIANTE, ao MUNICÍPIO CONTRATANTE.
- e) O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, Banco XXXX, Agência XXXXX, Conta XXXXX, Pessoa Jurídica.

f) É responsabilidade do administrador/representante legal da empresa comunicar formalmente à CREDENCIANTE, em caso de necessidade de troca de dados bancários para transferências, juntando declaração assinada e identificada.

CLAÚSULA OITAVA – DO IMPOSTO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA:

Fica a CREDENCIADA obrigada a recolher mensalmente o Imposto de Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao Município que presta o serviço solicitado, nos parâmetros estabelecidos pelo Município, bem como pela Lei Complementar no 116/2013.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente instrumento será avaliada diretamente pelos Municípios consorciados, facultada também a fiscalização da CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1o A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre serviços ora solicitados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante a CREDENCIANTE ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços prestados ou deles decorridos. A CREDENCIADA responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

§ 2o A CREDENCIADA facilitará à CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE designados para tal fim.

§ 3o Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Fica a CREDENCIADA sujeita à multa prevista no artigo 156, II, da Lei 14.133/21, correspondente a 10% (dez por cento) do valor MÉDIO pago pela CREDENCIANTE nos últimos 06 meses, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1o A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2o Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Termo de Credenciamento vigorará por um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê a legislação vigente, estando as partes de acordo por meio de instrumento de aditamento, permitindo pela Lei 14.133/21, caso não houver manifestação em contrário por alguma das partes.

§ 1o A parte que não se interessar pela prorrogação do Termo de Credenciamento deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Entretanto, tal solicitação só será possível após a conclusão de cada etapa, não havendo direito a indenização ou ressarcimento, salvo o pagamento da etapa.

§ 2o A parte que demonstrar interesse em sua renovação deverá apresentar a documentação listada na clausula 15.4 bem como respeitar o prazo presente na clausula e estipulado na clausula 15.5 presentes no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes. E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente termo de credenciamento em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Porto Alegre/RS XX de XXXXXX de XXXX

FERNANDO BECKER PIRES
Diretor Executivo – CM Granpal

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Credenciada